



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 10, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 103 DA LEI ORÇÂNICA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, 03/02/2026

ASSINATURA: _____

“Dispõe sobre o ciclo de fiscalização, monitoramento, prestação de contas e aprovação dos recursos decorrentes da execução de emendas parlamentares no âmbito do município de São José da Varginha/MG e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São José da Varginha/MG, Victor Paulino de Melo Pereira, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação às normas de transparência e rastreabilidade (ADPF 854/STF) e às diretrizes dos Tribunais de Contas;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A fiscalização e a aprovação das contas decorrentes da execução orçamentária e financeira de emendas parlamentares (individuais, de bancada, de comissão ou especiais) no Município observarão as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Fiscalização: Acompanhamento concomitante e a posteriori da execução do objeto;

II - Prestação de Contas: Procedimento administrativo para demonstrar a regular aplicação dos recursos;

III – Julgamento: Ato final que atesta a regularidade ou não da execução, com base em parecer técnico e parecer do Controle Interno.

CAPÍTULO II DO CICLO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 3º O ciclo de fiscalização das emendas parlamentares compreenderá as seguintes fases:

I - Habilitação e Plano de Trabalho: Verificação da compatibilidade do objeto com o interesse público e com as normas técnicas, antes da execução;

II - Acompanhamento Financeiro: Monitoramento da conta bancária específica da emenda (quando aplicável) ou da rastreabilidade da "Emenda Pix" na plataforma de transparência municipal;

III - Fiscalização de Execução (*in loco*): Visitas técnicas ou monitoramento digital para verificar se o objeto pactuado está sendo entregue (obras, serviços, bens).

Art. 4º As secretarias recebedoras dos recursos deverão:

I - Instituir comissão de monitoramento e avaliação para as parcerias;

II - Emitir relatórios de visita técnica, fotográficos ou de recebimento de materiais.

CAPÍTULO III

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 103 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. 03/02/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA.
ASSINATURA: _____

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E APROVAÇÃO

Art. 5º O beneficiário da emenda parlamentar deverá apresentar prestação de contas detalhada, contendo:

- I - Relatório de cumprimento do objeto;
- II - Demonstrativo de receitas e despesas (extratos bancários e notas fiscais);
- III - Comprovação da publicidade (recebimento e aplicação do recurso).

Art. 6º A prestação de contas será avaliada no prazo de 60 (sessenta) dias, resultando em:

- I - Parecer Técnico: Emitido pela secretaria finalística, atestando a execução ou não do objeto, nos termos pactuados;
- II - Parecer de Controle Interno: Validando ou não a conformidade legal e financeira.

Art. 7º Finalizado o processo de análise, o Secretário/Prefeito emitirá o ato de aprovação, ressalva ou rejeição das contas.

Parágrafo único. Em caso de irregularidade, será instaurada Tomada de Contas Especial, e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IV

DA TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Art. 8º Todas as etapas, desde a indicação parlamentar até o julgamento das contas, deverão ser publicadas no Portal da Transparência Municipal em tempo real ou até 24h horas após o efetivo cumprimento.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 103 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EM 03/10/2019.
ASSINATURA: _____





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º As emendas parlamentares especiais ("Pix") deverão observar as regras de rastreabilidade, sendo vedada sua aplicação em despesas de pessoal, encargos sociais ou dívidas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às emendas parlamentares cuja destinação e/ou execução ocorram a partir de 1º de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São José da Varginha/MG, 03 de fevereiro de 2026.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 103 DA LEI ORÇÂNICA MUNICIPAL, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, 03/02/2026.
ASSINATURA: _____

Victor Paulino de Melo Pereira

Prefeito Municipal

